

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

### EDITAL Nº 85/ 2021


----- **Dr. Patrício José Correia Pinto de Araújo**, Vereador a tempo inteiro, do Pelouro do Ambiente, Desporto e Proteção Civil, da Câmara Municipal de Vila Verde:-----

-----**Torna público que**, corre termos pela Divisão do Ambiente e Obras um processo administrativo, registado nesta Edilidade sob o n.º 2020/SC-QPD/121, em que **figura como infratores os PROPRIETÁRIOS/HERDEIROS de uma habitação desabitada, constituindo a área de jardim, situada na Rua Santa Maria n.º 3, da localidade de Vila Verde da freguesia de Vila Verde e Barbudo, por se desconhecer o seu paradeiro, tendo-se mostrado impossível de se efetuar a notificação noutra local e se desconhecer qualquer outra morada dos infratores, para cumprimento do despacho do signatário, datado de 4 de novembro do corrente ano:**-----

-----Que, de acordo com a informação técnica n.º 30266/2020 e com o propósito de ser assegurada a conformidade em relação ao Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública, em vigor no Município de Vila Verde, nomeadamente na obrigatoriedade por parte dos proprietários de imóveis privados, na qual os proprietários devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator prejudicial para a saúde humana e/ou para os componentes ambientais, e após deslocação ao local por técnicos adstritos à Divisão do Ambiente e Obras, os mesmos informam que:-

-----Existe uma habitação que se encontra desabitada, constituindo a área de jardim um estado de insalubridade e risco de incêndio, por se encontrar infestado de silvas e outra vegetação espontânea, constituindo risco de incêndio.-----

----- Assim existindo perigo de insalubridade e incêndio, o que originou a queixa constitui violação ao disposto no **n.º 3, do art.º 26º, do Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Município de Vila Verde**, que refere que “ Os proprietários ou detentores de terrenos ou de lotes devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

---

que proporcionem condições de insalubridade ou de risco de incêndio, ou qualquer outro fator prejudicial para a saúde humana e/ou para os componentes ambientais”.

-----Segundo ainda o n.º 4, do art.º 26º, do mesmo Regulamento, “Sempre que os **serviços municipais entendam existir perigo de insalubridade ou de incêndio nos terrenos onde se encontrem lixos, detritos ou outros desperdícios, bem como silvados, notificará os respetivos proprietários ou detentores para os remover, cortar a vegetação ou efetuarem outro tipo de limpeza que se entenda mais adequada, no prazo que vier a ser afixado, sob pena de, independentemente da aplicação da respetiva coima, a CMVV se substituir aos responsáveis na remoção e ou limpeza, debitando aos mesmos os respetivos custos**”.

-----Em 23 de Agosto de 2021, foi elaborado o **Edital n.º1/2021**, na qual tornava público que a Câmara Municipal iria proceder à gestão de combustível do terreno, situado na Rua de Santa Maria n.º 3 da localidade de Vila Verde, Freguesia de Vila Verde e Barbudo, bem como aplicar as demais cominações previstas na lei.

-----Os trabalhos de gestão de combustível, foram efetuados pelo Município de Vila Verde, **a expensas dos infratores no dia 28 de setembro de 2021.**

-----Os **proprietários/Herdeiros ficam notificados, para procederem voluntariamente ao pagamento de 109,00 € (cento e nove euros), acrescidos de IVA à taxa de 6%, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 2 do art.º 86.º do Código do Procedimento Administrativo.**

-----**Findo este prazo e caso não se verifique o referido pagamento, proceder-se-á à emissão da certidão de dívida, tendo em vista à instauração do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.**

----- O mandado de notificação, através do presente Edital, deve-se ao facto de se desconhecer o seu paradeiro para notificar os proprietário/herdeiros do referido terreno.

-----Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que por força do estatuído na al. d), do n.º 1, do art.º 70.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redação introduzida pelo Dec-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que vão ser afixados



Vila Verde  
Município

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

---

nos lugares do estilo, nomeadamente na sede da União de Freguesia de Esqueiros, Nevogilde e Travassós, no sitio da internet do Município, nos lotes de terreno, bem como no átrio deste Município. -----

-----E eu, *Patrício José Correia Pinto de Araújo* Chefe de Divisão do Ambiente e Obras do Município de Vila Verde, o subscrevi. -----

Paços do Concelho de Vila Verde, em 20 de dezembro de 2021

O Vereador do Pelouro do Ambiente e Proteção Civil

- Patrício José Correia Pinto de Araújo, Dr.-